



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/92.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O NÚMERO DE VEREADORES NA PRIMEIRA LEGISLATURA DE MUNICÍPIO NOVO, RECÉM-CRIADO E NÃO INSTALADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

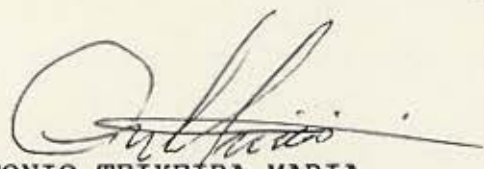
Art. 1º - O número de vagas na Câmara Municipal a ser eleita pela primeira vez, no município novo, recém-criado e não instalado, será o mínimo de 09 (nove) conforme a Constituição Federal.

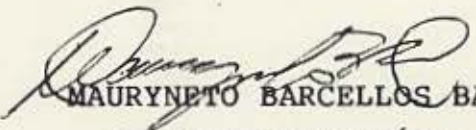
Parágrafo Único - Na hipótese de possuir população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o número de vereadores será proporcional à população, observados os mesmos limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 15 de setembro de 1992.

  
ISALTINO VENTURIM  
PRESIDENTE

  
ANTONIO TEIXEIRA MARIA  
VICE-PRESIDENTE

  
MAURYNETO BARCELLOS BASTOS  
PRIMEIRO SECRETÁRIO